

DECISÃO

- Processo:** TC-017089.989.22-2.
- Representante:** Rafael Macena da Silva Pires.
- Representada:** Prefeitura Municipal de Iracemápolis.
- Responsável:** Nelita Cristina Michel Franceschini – Prefeita.
- Advogada:** Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP n.º 294.771).
- Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2022 (Processo n.º 67/2022), que objetiva a prestação de serviços contínuos de reprografia, com locação de equipamentos (máquinas copiadoras, plotters e impressoras térmicas), incluindo instalação, treinamento pessoal, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e suprimentos para plotter, exceto papel A4/A3.

Trata-se de Representação formulada por Rafael Macena da Silva Pires contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2022 (Processo n.º 67/2022), da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, que objetiva a prestação de serviços contínuos de reprografia, com locação de equipamentos (máquinas copiadoras, plotters e impressoras térmicas), incluindo instalação, treinamento pessoal, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e suprimentos para plotter, exceto papel A4/A3.

Segundo consulta ao portal eletrônico da Municipalidade, as propostas poderão ser encaminhadas até as 09h30 de 10/08/2022.

Em resumo, o impugnante reclama das seguintes particularidades do instrumento:

- a) exigência de localização da contratada no raio de até 100 (cem) km da base da contratante (subitem 6.3 do termo de referência), a qual

considera desarrazoada, restritiva e ilegal, tendo em vista a natureza do objeto posto em disputa;

b) requisições de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos laser, no sentido de atestar que a proponente está apta a comercializar os produtos e prestar manutenção/assistência técnica, assim como possui técnicos treinados e aptos (subitens 7.2 e 7.3 do termo referencial), em violação ao § 6º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93 e à Súmula n.º 15; e

c) especificações técnicas excessivas no termo referencial – i. imposição de que equipamentos comportem papel com gramatura 60-200g/m², não suportada por diversos aparelhos existentes no mercado; ii. Item 03 demanda resolução de digitalização de 1200x1200 dpi e duplex integrado de passada única, definição diferente do padrão usual (600x600 dpi); iii. Item 04 requer, além da capacidade para a gramatura criticada, ciclo mensal de 300.000 páginas, que não corresponde aos parâmetros corriqueiros para o porte do equipamento e formato de arquivo exigido para fins de digitalização, direcionando o certame para marca determinada; e IV. item 02 possui descrições que apenas podem ser atendidas por fabricante citada, encontrando-se, ainda, fora de linha.

Em conclusão, noticiando que a Prefeitura se quedou inerte após impugnação administrativa apresentada, requer a concessão de medida de liminar de suspensão do certame, a fim de que, ao final, o instrumento seja anulado para posteriores retificações.

É o relatório

Decido.

Examinando os termos da Representação intentada, justifica-se a intervenção prévia deste Tribunal.

De fato, **sem prejuízo da oportuna análise de todas as insurgências formuladas**, verifica-se que as exigências de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos, inserida em capítulo denominado de qualificação técnica do termo referencial, aparentam restringir indevidamente a disputa, em vulneração à orientação da Súmula n.º 15 deste Tribunal.

Por esse motivo, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que **encaminhe cópia integral do**

instrumento convocatório impugnado e seus anexos, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes.

No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, **determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.**

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis, inclusive alteração da classe do feito no Sistema de Processo Eletrônico.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, encaminhem-se os autos para a Assessoria Técnica. Após, abra-se vista ao Ministério Público de Contas, na forma regimental.

G.C., em 09 de agosto de 2022.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-1KJI-EX15-5D7B-79Y3